



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças:**

Direcção de Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Justiça:**

Direcção-Geral da Administração.

**Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:**

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente.

**Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências.

**Município de Ribeira Grande de Santiago:**

Assembleia Municipal.

**Município de Santa Cruz:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal de Santiago:**

Câmara Municipal.

## CHEFIA DO GOVERNO

## RECTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Julho de 2009:

Augusto Teixeira Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 164.940\$00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 13 de Outubro de 2008, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso, para compensação de aposentação, referente a 34 anos, 10 meses e 22 dias.

A dívida no valor de 336.913\$00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e treze escudos), poderá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.136\$00 e as restantes no valor de 1.123\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Agosto de 2009).

Lino Amâncio Gonçalves, ex-3.º oficial da repartição de Finanças de São Vicente, aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2, a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 21/94, de 28 de Março, por ter sido considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 2009 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 9 de Março do mesmo ano, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), correspondente a 11 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Agosto de 2009).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 40. 10.12, Div. 12º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 23 de Julho de 2009:

Ana Emília Duarte dos Santos, na qualidade de viúva de João dos Santos, que foi agente de 2ª classe da Polícia Económica e Fiscal, aposentado, falecido a 10 de Maio de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º n.º 1, d), da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 201.666\$00 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....201.666\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais do artigo 82º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto Lei n.º 49/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 12º do Decreto Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Maio de 2007, de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Org.10.12, Div. 15-cl. 3.05.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 2009).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/2007, de 24 de Janeiro, II Série, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, novamente se publica:

Despacho de S. Ex. o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Junho de 2009:

Mercedes Orlanda Lima Spencer, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 20, de 28 de Maio de 2003 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 514.404\$00 (quinhentos e catorze mil, quatrocentos e quatro escudos), calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de Novembro de 2001 da Directora de Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referentes 18 anos, 04 meses e 22 dias.

O montante em dívida resultante do período acima referido é de 245.903\$00 e deve ser amortizável em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.280 as restantes no valor de 1.117\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 40.10.12, Div. 12, Cód. 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Julho de 2009).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 24 de Julho de 2009. – O Director-Geral, *Gerson Soares*

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 30 de Julho de 2009:

Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em situação de licença sem vencimento de longa duração desde 13 de Setembro de 2006, é prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

—oço—

MINISTÉRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Julho de 2009:

João Andrade Lopes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de três anos, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2009.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. – O Director, *José Augusto Teixeira Barros Ribeiro*.

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários:

De 5 de Agosto de 2009:

Augusto Fernandes Silva, técnico superior, referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, designado para nos termos da alínea c) do artigo 4º da Portaria nº 1/2004, de 19 de Janeiro, integrar a Comissão Nacional de Exames e Condução Automóvel e Vistorias de Veículos.

Gustavo Medina Pereira, técnico adjunto principal, referência 12, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, designado para nos termos da alínea c) do artigo 4º da Portaria nº 1/2004, de 19 de Janeiro, integrar a Comissão Nacional de Exames e Condução Automóvel e Vistorias de Veículos.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 12 de Agosto de 2009. – A Directora-Geral, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Director-Geral da Administração do Ministro da Justiça:

De 13 de Agosto de 2009:

Eduina Dias Tavares, oficial 4.º ajudante, referência 1, escalão D, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça, colocada no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, concedida licença sem vencimento de curta duração, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2009.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 14 de Agosto de 2009. – Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Cabo-Verdiano da Criança  
e do Adolescente

Despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social e Ministra da Justiça:

De 1 de Julho de 2009:

Jorge Pedro Ramos Martins, ajudante de escrivão de direito, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, referência 2, escalão B, requisitado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Delegado do ICCA na Ilha do Santo Antão, nos termos do artigo 11º e seguintes do Decreto-Regulamentar nº 1/2000, de 27 de Março.

As despesas têm cabimento no orçamento privativo do ICCA na rubrica 03.01.01.02 - do pessoal contratado.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, aos 4 de Agosto de 2009. – A Presidente, *Marline Baessa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO RARUAL  
E RECURSOS MARINHOS

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Irina Lopes, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro definitivo da Direcção Geral das Pescas, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, desde 1 de Abril 2009, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 13, de 15 de Abril do corrente ano, retomou as suas funções no passado dia 2 de Julho do mesmo ano.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 7 de Agosto de 2009. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.º Secretário de Estado da Educação:

De 4 de Agosto de 2009:

Anselmo de Brito Martins, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Maio, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Domingos Carlos Lopes Correia, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Maio, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Mário Xavier Moniz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Arlindo Monteiro Nunes, professor de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária de Calabaceira, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Maria Antónia Pina Cardoso Andrade, professora de ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que a professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior do Concelho do Sal, Maria José da Rosa Silva, que se encontrava em licença sem vencimento de curta duração, com início em 9 de Dezembro de 2008, retomou as suas funções, com efeitos a partir de 9 de Março de 2009.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 10 de Agosto de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

**Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências****EDITAL**

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas Empréstimo para Formação no Exterior para o Ano Lectivo 2009-2010, homologado por Sua Excelência a Ministra da Educação e Ensino Superior aos 23 do mês de Julho de 2009.

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOLSAS EMPRÉSTIMO PARA FORMAÇÃO NO EXTERIOR ANO LECTIVO 2009-2010****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação (formação de raiz e continuação de estudos) e pós-graduação.

**Artigo 2.º****(Objecto)**

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde.

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congêneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congêneres de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, ministre uma mesma formação superior.

4. Por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congêneres das instituições.

**Artigo 3.º****(Fases)**

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2009-2010 realiza-se em função de:

- a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil;
- b) Bolsas para formação em outros países.

**Artigo 4.º****(Validade e Prazos)**

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2009-2010.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência.

3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

**Artigo 5.º****(Condições gerais de candidatura)**

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

1.1. Cursos de graduação

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;

e) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;

d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;

e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;

f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

g) Ter tido bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário.

2. O disposto na alínea b) do número 1.1 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do n.º 1.1 é de 3 anos.

1.2 Continuação de estudos

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

b) Estar matriculado num curso de Licenciatura.

c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado

d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;

e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;

f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

g) Ter tido bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário.

1.3 Pós-graduação:

a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;

b) Ser habilitado com curso superior (Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de bom;

c) Ter carta de aceitação ou inscrição/matricula válida numa instituição de Ensino Superior;

d) Não ter sido beneficiado com bolsa do Governo de Cabo Verde nos últimos 3 anos;

e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

**Artigo 6.º****(Apresentação de candidatura)**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;

b) Um seu procurador bastante.

**Artigo 7.º****(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ) ou Delegações do Ministério da Educação e Ensino Superior, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

## Artigo 8.º

**(Local de apresentação da candidatura)**

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ);
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Ensino Superior que se encarregarão de as encaminhar à DFQQ.

## Artigo 9.º

**(Documentação necessária)**

## 1. Cursos de graduação

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e/ou da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

c1- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

c2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

c3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

c4- Declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho explícito em c1;

c5- Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;

c6- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2008/09;

c7- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que irmão(s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s)(as), caso exista(m);

c8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável, emitido pelo Tribunal;

c9- Declaração(ões) emitida(s) pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) atestando o bom comportamento moral e cívico;

c9- Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

1.2. Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 9.º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;
- b) Emigrantes: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 9.º, mais fotocópia dos seguintes documentos:

b1- Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido com a respectiva classificação;

b2- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;

b3- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, ou pós graduação): Todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura;

d) Órfãos: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 9.º, mais o Certificado (s) de óbito do (s) progenitor (es);

e) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 9.º, mais: i) atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela (s) Direcção(ões) da (s) escola (s) secundária (s) em que o candidato frequentou o ensino secundário; ii) exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

## 2. Continuação de estudos:

a) Certificado actualizado da inscrição/matricula no estabelecimento/curso que frequenta;

b) Declaração da Instituição Superior que frequenta atestando ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(s) relativamente àquele em que se encontra matriculado, acompanhada do Histórico escolar e do plano de estudos;

c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;

d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e/ou da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

d1- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

d2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

d3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

d4- Declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho explícito em d1;

d5- Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;

d6- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;

d7- Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) comprovando que irmão (s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s)(as), caso exista(m);

d8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável, emitido pelo Tribunal;

d9- Declaração(ões) emitida(s) pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) atestando o bom comportamento moral e cívico;

d9- Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

## 3. Pós-Graduação:

- a) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior, investigador ou técnico vinculado a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico e a relevância da formação para a instituição;
- b) Declaração da entidade empregadora atestando vínculo laboral do candidato no seu país de origem e a devida autorização para a frequência do curso, caso venha a ser seleccionado;
- c) Carta de aceitação ou certificado de inscrição/matricula no respectivo curso emitido pelos competentes Serviços Académicos da instituição para que concorre (para candidatos novos) ou Certificado de aproveitamento relativo à parte curricular e parecer do orientador da dissertação (para candidatos que tenham já concluído o primeiro ano);
- d) Certidão de conclusão do curso de Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado;
- d) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações:
  - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
  - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Atestado de residência comprovando que o candidato reside há pelo menos três anos consecutivos em território nacional;
- h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação de que o candidato não foi bolseiro nos últimos três anos;
- i) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

## Artigo 10.º

**(Recibo)**

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

## Artigo 11.º

**(Quotas de bolsas)**

1. Com relação aos cursos de graduação, são fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Sociais:
  - Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de > 0 a 25.000 CVE) – (25%)
  - Para estudantes portadores de deficiência física – (5%)
- b) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em actividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada – 2 bolsas;
- c) Equilíbrio regional: estudantes melhor classificados na lista seriada provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de bolsas para formação no exterior nos últimos anos, calculado relativamente à população do Concelho e do País – 10%;
- d) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique; São Tomé e Príncipe e Senegal – (5%);

- e) Institucionais: técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico. – (5%);
- f) Continuação de estudos: bolsa destinada a estudantes que já se encontram a frequentar cursos de graduação. – (10%).

2. Pós Graduação: bolsa destinada a docentes do ensino superior, investigadores e técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico (bolsas concedidas pela Cooperação Internacional).

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

## Artigo 12.º

**(Serição dos candidatos)**

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

## 1.1. Cursos de graduação

- a) Rendimento familiar mensal – (peso 35);
- b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2009-2010 – (peso 30);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
- d) Equilíbrio regional – (peso 10);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 5);

## 1.2. Cursos de pós-graduação:

- a) Nota de candidatura (peso 45);
- b) Prioridade de curso (peso 40);
- c) Rendimento familiar (peso 15);

2. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

3. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

## Artigo 13.º

**(Seleção de candidatos)**

1. A selecção dos candidatos aos cursos de graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,10 \times ER) + (0,05 \times FESup), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de Candidatura

PC = Prioridade do Curso

ER = Equilíbrio Regional

FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica são feitas pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da actividade;
- b) Repercussão a nível nacional;
- c) Nível de distinção obtido.

2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

3. A selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,45x \text{ NC}) + (0,40 x \text{ PC}) + (0,15 x \text{ RF})$ , sendo:

NC = Nota de Candidatura

PC = Prioridade do Curso

RF = Rendimento Familiar

4. O processo de selecção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Ensino Superior, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

#### Artigo 14.º

##### (Sequência de atribuição de bolsas)

1 As bolsas aos cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
- b) Candidatos portadores de deficiência física;
- c) Bolsas empréstimo de carácter desportivo, cultural e de participação cívica
- d) Candidatos emigrantes;
- e) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
- f) Candidatos das instituições
- g) Restantes candidatos.

3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos restantes candidatos;

4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

#### Artigo 15.º

##### (Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações.
- e) Omissão de informações

#### Artigo 16.º

##### (Reclamação)

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Ensino Superior, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa.

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 17.º

##### (Resultado final e sua divulgação)

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - Atribuído;
  - Não atribuído;
  - Excluído da candidatura.
- b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
  - Número de ordem;
  - Nome;
  - Critérios de selecção e respectivas ponderações;
  - Resultado final.
- c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

#### Artigo 18.º

##### (Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2008/2009.

#### Artigo 19.º

##### (Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a seis meses.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 23 de Julho de 2009. – O Director-Geral, *Arnaldo Jorge Brito*.

## ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 12.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes, aplicável exclusivamente aos cursos de graduação.

**1. Nota de Candidatura (NC)**

a) Se for exigida uma disciplina nuclear:  $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$

b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares:  $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 20

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 20, das disciplinas nucleares exigidas

**Obs.:** Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

**2. Rendimento Familiar (RF)**

Valores em contos	> 0 a 15	> 15 a 25	> 25 a 50	> 50 a 75	> 75 a 100	> 100 a 150	> 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

**3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria**

N.º de Filhos no E. Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

**4. Equilíbrio Regional (ER)**

Concelhos	Pontos
Ribeira Grande – Santiago	13
Santa Catarina – Fogo	
São Lourenço dos. Órgãos	
São Salvador do Mundo	
Tarrafal - São Nicolau	
Brava	
Mosteiros	
Porto Novo	
São Miguel	
São Domingos	
Sta. Cruz	12
Tarrafal - Santiago	
Paúl	11
São Filipe	
Maio	
Santa Catarina	
Ribeira Brava -S. Nicolau	10
Ribeira Grande	
Boavista	
Praia	
São Vicente	
Sal	

**5. Prioridade do Curso (PC) – Graduação**

Áreas	Cursos	Pontos
<b>Artes e expressões</b>	Todos	13
<b>Ciências do Mar</b>	Oceanografia	
<b>Ciências exactas e da Terra</b>	Meteorologia Probabilidade e Estatística	
<b>Ciências da Saúde</b>	Educação Especial e Reabilitação Nutrição Optometria e Ciências da Visão Terapêutica da Fala Terapêutica Ocupacional Medicina Dentária	12
<b>Ciências Sociais e Aplicadas</b>	Ciências Actuarias Gestão de Equipamentos Gestão de Novas Tecnologias Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos Novas Tecnologias de Comunicação	
<b>Engenharias</b>	Ambiente Renováveis (Alternativas) Química Biológica Informática Radio Electrónica Sanitária Transportes Produção Industrial Pescas	11
<b>Ciências Sociais e Aplicadas</b>	Comunicação e Relações Públicas Finanças Fiscalidade Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Gestão Hospitalar Planeamento Regional e Urbano Tecnologias de Comunicação audiovisual	
<b>Engenharias</b>	Cartográfica Topográfica	10
<b>Outros</b>		

## ANEXO B

## Prioridade do Curso (PC) – Pós-graduação

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE  
DE SANTIAGO

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências do Mar	Oceanografia	
Ciências exactas e da Terra	Meteorologia	
	Probabilidade e Estatística	
	Física	
	Química	
Ciências da Saúde	Biologia	
	Educação Especial e Reabilitação	
	Nutrição	
	Optometria e Ciências da Visão	
Ciências Sociais e Aplicadas	Terapêutica da Fala	12
	Terapêutica Ocupacional	
	Medicina Dentária	
	Ciências Actuariais	
	Gestão de Equipamentos	
Engenharias	Gestão de Novas Tecnologias	11
	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
	Tecnologias de Informação e Comunicação	
	Tecnologias Educativas	
	Educação a Distância	
	Multimédia em Educação	
	Ambiente	
	Renováveis (Alternativas)	
	Eléctrica e Electrónica	
	Química	
Biológica		
Ciências Sociais e Aplicadas	Informática	10
	Radio Electrónica	
	Sanitária	
	Transportes	
	Produção Industrial	
Engenharias	Pescas	11
	Comunicação e Relações Públicas	
	Finanças	
	Fiscalidade	
Engenharias	Gestão e Planeamento de Recursos Humanos	10
	Gestão Hospitalar	
	Tecnologias de Comunicação audiovisual	
	Cartográfica	
Outros	Território	10
	Topográfica	

## Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 012/AM/09

Por proposta da Câmara Municipal,

E nos termos da alínea *a*) do nº 1, Base XVII, do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, conjugado com as disposições previstas no artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal reunida na sua Sessão Ordinária de 21 de Maio, deliberou aprovar, por unanimidade dos presentes, as Medidas Preventivas a vigorar no Município enquanto aguardar a elaboração do Plano Director Municipal do Município de Ribeira Grande de Santiago.

## MEDIDAS PREVENTIVAS

## 1. Contextualização

A Assembleia Municipal de Ribeira Grande de Santiago aprovou, através de deliberação datada de 28 de Novembro de 2008, a determinação para a elaboração do Plano Director Municipal da Ribeira Grande de Santiago, integrado no processo de planeamento municipal em curso na ilha de Santiago, definindo no seu Caderno de Encargo para a elaboração do plano como uma das primeiras tarefas a elaboração das Medidas Preventivas.

O Decreto-Legislativo 1/2006, de 13 de Fevereiro, dispõe na sua Base XX alínea 1) que “o órgão competente para determinar a elaboração ou actualização de instrumentos de gestão territorial pode estabelecer que uma área, ou parte dela, que se presume vir a ser abrangida por esse instrumento seja sujeita a Medidas Preventivas, destinado a evitar alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer a execução do plano ou empreendimento ou torna-la mais difícil e onerosa”.

As Medidas Preventivas são destinadas a evitar a modificação das circunstâncias e condições existentes por actuações que possam comprometer a futura execução do plano ou torna-la mais difícil ou onerosa.

Estas podem consistir designadamente na proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo, abrangem as acções necessárias para que os objectivos a atingir sejam o mais determinado possível, de acordo com as finalidades do plano.

O estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de elaboração de um Plano Urbanístico, determina a suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas, as áreas a abranger pelas medidas preventivas deve ter a extensão necessária à consolidação de uma estrutura urbana adequada as estratégias de desenvolvimento definidas para o município.

Encontram-se excluídas do âmbito de aplicação das presentes medidas preventivas, as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais já exista informação prévia favorável válida. Contudo, quando se verifique que a acção em causa prejudica, de forma grave e irreversível os objectivos do plano, a anterior disposição poderá ser afastada.

## 2. Objectivos

Para o cumprimento dos Objectivos e Medidas definido no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) do município da Ribeira Grande de Santiago, foi lançado um concurso público para a elaboração do PDM, ao qual foi adjudicado no dia 05 de Novembro de 2008 com a assinatura do contrato, entre a câmara municipal e a empresa vencedora do concurso, dando crédito a equipa técnica para levar a efeito a elaboração do mesmo.

A finalidade desta tarefa é a definição das medidas preventivas constantes no presente documento, de forma a evitar mais compromissos urbanísticos nas áreas prioritárias ao desenvolvimento urbano do município a que se pretende definir no Esquema de Desenvolvimento.

Face ao risco de ocorrência de licenciamentos ou autorizações que possam comprometer a elaboração do PDM, torna-se essencial o estabelecimento de medidas preventivas que acautelem a possibilidade de execução de futuras construções, que possam de alguma forma limitar a implementação futura do PDM da Ribeira Grande de Santiago.

Pelo facto do PDM ser de reconhecido interesse público, os prejuízos que possam provir do estabelecimento das medidas preventivas possam resultar são social e economicamente mais relevantes dos que os danos que das medidas preventivas ora estabelecidas poderão eventualmente advir para os particulares.

### 3. Metodologia para Elaboração das Medidas Preventivas

As presentes medidas preventivas resultam do cruzamento seguintes documentos e trabalhos de campo:

- Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) do município da Ribeira Grande de Santiago, Janeiro de 2008;
- Plano Ambiental Municipal da Ribeira Grande de Santiago (PAM), Abril de 2007;
- Vários estudos relativos a Ribeira Grande de Santiago, no âmbito da candidatura da Cidade Velha ao Património Mundial (Proposition d'inscription sur la Liste du Patrimoine Mondial, Janvier 2008);
- Visitas ao terreno, nos dias 23, 24 e 25 de Novembro de 2008;
- Reuniões com o Presidente e o Vereador pelo Pelouro de Urbanismo da CMRGS;
- Reunião de trabalho com o Gabinete Técnico Municipal no dia 20 de Abril de 2009;
- Reuniões de esclarecimento com a Coordenadora do Projecto AMS 2535.

### 4. Legislação Aplicável

Da documentação consultada destacam as legislações por sector aplicáveis ao ordenamento e planeamento do território e os planos sectoriais em vigor.

#### 4.1. Ambiente e Paisagem Natural

- Dec.- Lei.º 22/98, de 25 de Maio que Aprova as Normas mínimas relativas à elaboração e aprovação de projectos de construção, à insonorização e às condições de segurança dos estabelecimentos de funcionamento nocturno de diversão;
- Dec.- Lei n.º 2/2002, de 21 de Janeiro que Proíbe a extracção e exploração de areias nas dunas, nas praias e nas águas interiores, na faixa costeira e no mar territorial;
- Dec. - Lei n.º 5/2003, de 31 de Março que define o Sistema Nacional de Protecção do Ar;
- Dec.-Lei n.º 6/2003, de 31 de Março que Estabelece o regime jurídico de licenciamento e exploração de pedreiras;
- Decreto n.º 31/2003 de 1 de Setembro que Estabelece os requisitos essenciais a considerar na eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros e respectiva fiscalização, tendo em vista a protecção do meio ambiente e a saúde humana;
- Dec.-Lei n.º 29/2006, de 6 de Março, que Estabelece o regime jurídico da avaliação do Impacto Ambiental dos projectos, públicos ou privados, susceptíveis de produzirem efeitos no meio ambiente;
- Resolução n.º 14/2005 de 25 de Abril que aprova o Segundo Plano de Acção para o Ambiente, PANÁ II, no horizonte 2004-2014, como instrumento de implementação da política nacional no domínio do Ambiente;
- Lei n.º 86/IV/93, de 26 de Julho que Define as Bases da Política do Ambiente;

- Dec.-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro que Estabelece o regime jurídico das Áreas Protegidas;
- Dec.-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, introduz algumas alterações ao Dec.-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, mediante rectificação da alínea c) do artigo 13º, alteração do n.º 5 do artigo 10º e aditamento do n.º 2 ao artigo 12º.

#### 4.2. Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico

- Dec.-Legislativo n.º 2/2007, de 19 de Junho que define os princípios e normas de utilização de solos, tanto pelas entidades públicas como pelas entidades privadas;
- Dec.-Legislativo n.º 3/2007, de 19 de Junho que Regula a Expropriação de Imóveis e de Direitos a este relativos pela extinção da titularidade do expropriado e concomitante transferência desta para o Estado, autarquias locais ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, por causa de utilidade pública mediante justa indemnização;
- Dec.-Lei n.º 85/IV/93 de 16 de Julho que Define as Bases do Ordenamento do Território Nacional e o Planeamento Urbanístico;
- Dec.-Lei n.º 1/2006 de 13 de Fevereiro que Aprova as Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico;
- Resolução 39/2008 de 24 de Novembro do 2008 que aprova as linhas gerais de orientação dos EROT's das ilhas de Santiago, Fogo e Santo Antão.

#### 4.3. Equipamentos e Infra-estruturas

- Dec.-Lei n.º 22/2008 de 30 de Junho que aprova o Estatuto das Estradas Nacionais;
- Dec.-Lei n.º 26/2006 de 6 de Março actualiza a classificação administrativa e gestão das vias rodoviárias de Cabo Verde, bem como a definição dos níveis de serviço das mesmas;
- Dec.-Lei n.º 75/79 define o regime jurídico das licenças e concessões de utilização dos Recursos Hídricos;
- Dec.-Lei n.º 7/2004, de 23 de Fevereiro estabelece as normas de descargas das águas residuais.

#### 4.4. Património

- Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro que estabelece as Bases do Património cultural e natural.

### 5. Medidas Preventivas Aprovadas

A proposta de Medidas Preventivas consiste no agrupamento dos documentos referidos nos pontos anteriores, de acordo com os diferentes tipos de sector a aplicar:

#### 5.1. Ambiente

##### 5.1.1. Medidas Gerais:

- a) Dado ao impacto negativo das acácias americanas (mas propriamente as *Prosopis Juliflora*) no desgaste das características do solo e na preservação das águas subterrâneas, deve-se evitar a sua expansão e sempre que possível substituir a formação existente por espécies vegetais endémicas e adaptáveis ao meio ambiente;
- b) Implementar campanhas de sensibilização, informação e formação da sociedade civil, das associações comunitárias e cooperativas, relativamente as novas técnicas de produção agropecuária em conformidade com as metas de gestão sustentável do meio ambiente definidas no PAM da RGS.

##### 5.1.2. Medidas Específicas:

- a) Para evitar os impactos ambientais (ambiente e solo) que advêm do uso de matérias tóxicas (pneus e outros), deve-se sensibilizar, formar e informar aos produtores de aguardente na Ribeira de Cidade Velha, acerca das vantagens do uso de combustíveis bio degradáveis na produção;
- b) Com base na legislação em vigor, é proibida a extracção de inertes no leito das ribeiras, nas praias e nas águas interiores no município da Ribeira Grande de Santiago, com a excepção da Pedreira de João Varela (Inertes de Cabo Verde, Purga Nova) mediante a autorização emitida no ano 2001 pela Direcção Geral do Ambiente e licenciada pela Câmara Municipal da Praia, respectivamente;

Será permitido a extracção de inertes no Monte Volta a Volta (Pedreira Central de Britagem, São João Baptista) de acordo com o disposto na legislação, mediante licença e autorização prévia da Direcção Geral do Ambiente, da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago e da equipa directora do PDM;

- d) Sendo a pastagem uma actividade incompatível (danificação dos jardins, poluição ambiental, perigo na circulação rodoviária, etc.) com o uso urbano, é proibido a pastagem no centro urbano (Sitio Histórico da Cidade Velha).

## 5.2. Planeamento e Ordenamento do Território:

### 5.2.1. Medidas Gerais:

- a) Não é permitido a aprovação de Planos de Desenvolvimento Urbano, excepto o Plano de Desenvolvimento Urbano do Sitio Histórico da Cidade Velha e a sua Zona Tampão;
- b) Para evitar o aparecimento de construções espontâneas, é primordial que haja um reforço da fiscalização pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- c) Pelo facto da maioria dos terrenos serem privados, recomenda-se a adopção de uma política de aquisição de terrenos para futuras operações urbanísticas dentro da área de expansão (ver Esquema de Desenvolvimento), e o estabelecimento de parcerias público-privadas em matéria de construção de habitações a baixo custo de forma a atender as necessidades da procura para habitação;
- d) Só é permitida a construção dentro do limite dos Núcleos habitacionais existentes<sup>8</sup> (ver Esquema de Desenvolvimento);
- e) É proibida a construção em zonas de risco e nas suas respectivas faixas de protecção (ver planta de Condicionantes), cujo declive e a instabilidade natural do solo constituem perigo a instalação de edificações e/ou actividades;
- f) É proibida a construção nas áreas de domínio público das autarquias locais de acordo com o art.11 do Decreto-lei nº 2/2007 de 19 de Junho de 2008.

### 5.2.2. Medidas Específicas:

- a) Na eventualidade de se decidirem elaborar os Planos Detalhados nas localidades de Achada Salineiro, Calabaceira Achada Poça, Achada Sabe, Lém Sancho, João Varela e Porto Mosquito, deve ser dado conhecimento prévio a equipa redactora do PDM;
- b) Com a excepção das localidades referidas na alínea a), é interdita a elaboração de Planos Detalhados;
- c) Não é permitido aos proprietários dos terrenos efectuarem o reparcelamento e loteamento das suas respectivas propriedades, sem a autorização prévia da autarquia de Ribeira Grande de Santiago;
- d) As operações de planeamento urbanístico, restauração, reconstrução, demolição, desmontagem e construção dentro do Sitio Histórico da Cidade Velha, da Zona Tampão e da Zona “non aedificandi” deverão respeitar o disposto no Plano de Gestão do Centro Histórico da Cidade Velha 2008 – 2012, aprovado na Resolução nº 7/2009 de 16 de Março.

## 5.3. Infra-estruturas e Equipamentos

### 5.3.1. Medidas Gerais:

- a) A aprovação de projectos de infra-estruturação fica condicionada ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 6 de Março;
- b) É proibido a construção de habitações nas áreas reservadas a implantação de infra-estruturas públicas e equipamentos colectivos;
- c) Todas as obras de construção civil que objectivem o dimensionamento, a instalação, a remodelação e/ou a alteração das redes de infra-estruturas e equipamentos, terão de ser executadas de forma a preservar as características tipológicas destas;

- d) As novas construções a executar na proximidade dos equipamentos administrativos deverão ser projectadas de forma a salvaguardar as características tipológicas destes;
- e) É proibida a construção nas faixas de protecção das infra-estruturas públicas existentes (ver plantas de condicionantes);
- f) Todas as obras de infra-estruturação ou construção civil na proximidade das áreas onde existam equipamentos (escolas, jardim de infância, polidesportivos, centro de saúde, posto policiais, ...) e infra-estruturas técnicas e viárias (furos, poços, reservatórios de água, depósito, ...) deverão ser alvo de fiscalização de forma a evitar que provoquem estragos e/ou paralisação no funcionamento destes.

### 5.3.2. Medidas Específicas:

- a) A transferência do campo de tiro sito na localidade de São Martinho para um novo local a definir, deverá ser precedida de um parecer técnico a emitir pela equipa redactora do PDM.

## 5.4. Património Natural e Cultural

### 5.4.1. Medidas Gerais:

- a) É proibido qualquer actividade que prejudique o património arquitectónico, arqueológico, histórico e cultural do concelho.

### 5.4.2. Medidas Específicas:

- a) É proibido qualquer actividade que danifique ou altere a vocação actual do Vale da Ribeira Grande, coincidente com a Área Verde de Protecção e Enquadramento proposto no Esquema de Desenvolvimento;
- b) Devido a importância histórico-cultural do Sitio Histórico da Cidade Velha, qualquer actuação dentro do seu limite deve ser dada conhecimento prévio a equipa redactora do PDM;
- c) Dado o valor paisagístico e morfológico do fragmento rochoso de Chã de Igreja, qualquer actividade danosa que afecte a sua preservação deverá ser dado conhecimento prévio a equipa redactora do PDM;
- d) Devido a importância histórica do Porto Natural de Lambisqueiro como um ponto de entrada do Sal e Carvão na ilha de Santiago, enquanto não for realizado o inventário e estudos do mesmo, não serão autorizados qualquer actividade que possam danificar as características naturais do lugar;
- e) Dado o valor e benefício económico e ambiental que podem provir do cultivo da Purgueira (*Jatropha*), tanto na medicina tradicional como na produção de bio diesel, enquanto não for delimitado a sua área de plantação não são autorizados o arranque ou translação do conjunto localizadas ao longo da Via de interligação entre as localidades de Salineiro e Santa Ana.

## 6. Enquadramento Jurídico

Medidas Preventivas é um instrumento de regulamentação do território, definido na Base XX do Decreto-Lei nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, delibera que o órgão competente para determinar a elaboração ou actualização de instrumentos de gestão territorial pode estabelecer que uma área, ou parte dela, que se presume vir a ser abrangida por esse instrumentos seja abrangida por Medidas Preventivas.

### 6.1. Âmbito de Aplicação

As presentes Medidas Preventivas visam salvaguardar as características naturais do solo, é aplicável à toda área do plano, cuja delimitação territorial engloba todo o município da Ribeira Grande de Santiago;

### 6.2. Vinculação

As presentes Medidas Preventivas, após aprovação pela entidade competente e sua publicação, terá a natureza de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas entidades públicas e privadas intervenientes na área do plano.

**6.3. Validade**

O prazo de vigência destas Medidas Preventivas terá a duração de dois anos sem prejuízo da respectiva prorrogação, por um prazo não superior a um ou até que seja aprovada o PDM.

**6.4. Embargo**

- a) Qualquer obra de construção e os trabalhos realizadas que desrespeitem as proibições, condicionantes ou pareceres vinculativas decorrentes das medidas preventivas, ainda que licenciados ou autorizados pelas entidades competentes, podem ser embargadas ou demolidos ou, sendo o caso, pode ser ordenada a reposição da configuração do terreno e da recuperação do coberto vegetal segundo projecto a aprovar pela Administração;
- b) Compete ao presidente da câmara ordenar o embargo, a demolição, a reposição da configuração do terreno ou a recuperação do coberto vegetal referidos no número anterior;

**6.5. Publicação**

As presentes Medidas Preventivas após a sua aprovação pela Assembleia Municipal deverá ser publicado no Boletim Oficial e outros órgãos de comunicação a que se considerar necessária.

**6.6. Entrada em Vigor**

As presentes Medidas Preventivas entram em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Julho de 2009. – O Presidente, *José António dos Santos Semedo*.

---

**DELIBERAÇÃO Nº 13/AM/2009**

Sob proposta da Câmara Municipal,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 29º e alínea i) do nº2 do artigo 81º da Lei nº Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 8 de Julho do ano em curso, por unanimidade, deliberou o seguinte:

**Artigo 1º**

É Autorizada a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago a participar na constituição da Empresa Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos de Santiago, com sede social na Cidade da Praia e com a designação abreviada “EIGIRSS”.

**Artigo 2º**

A EIGIRSS será uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, sendo os titulares originários das acções, com um total de 100º do capital social com direito de voto, os municípios da Praia, Ribeira Grande de Santiago, São Domingos, São Lourenço dos Órgãos, Santa Cruz, S. Miguel, São Salvador do Mundo, Santa Catarina e Tarrafal.

**Artigo 3º**

1. A EIGIRSS terá por objecto social exclusivo a exploração e a gestão, em regime de concessão, do sistema intermunicipal de resíduos sólidos da Ilha de Santiago para recolha indiferenciada e selectiva, transporte, armazenamento, transferência, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos urbanos, produzidos nos municípios da Ilha de Santiago.

2. A EIGIRSS reger-se-á pelos seus estatutos e assegurará, enquanto entidade gestora dos resíduos sólidos, a realização das actividades inerentes ao seu objecto social, recorrendo à subconcessão ou à prestação de serviços.

**Artigo 4º**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Julho de 2009. – O Presidente, *José António Semedo*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Camâra Municipal**

Deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 28 de Junho de 2009:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride para o escalão seguinte da mesma referência o seguinte funcionário da Câmara Municipal de Santa Cruz, conforme se indica:

José Maria Moreira Tavares, condutor auto de pesado, referencia 4, escalão A, para B.

A despesa tem cabimento no código 03.01.01.02. do Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz. (Isento de Visto, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho)

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 6 de Agosto do ano de 2009. – O Secretário Municipal, *Antónia Maria Lopes Borges*.

---

**o**
**MUNICÍPIO DO TARRAFAL****Câmara Municipal**

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Matilde Prodenca Cardoso Costa Mendes Correia, contratada nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, ficando no Serviço Autónomo de Agua e Saneamento desta Câmara Municipal.

Domingos Semedo Varela, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de condutor-auto de pesados, referência 4, escalão A, ficando no Serviço Autónomo de Agua e Saneamento desta Câmara Municipal.

José Manuel Correia Semedo, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de tesoureiro, referência 7, escalão A, ficando no Serviço Autónomo de Agua e Saneamento desta Câmara Municipal.

André Avelino Fortes, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do nº 3 do artº 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções condutor-auto de pesados, referência 4, escalão D, ficando no Serviço Autónomo de Agua e Saneamento desta Câmara Municipal.

Armindo Landim, contratado nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artº 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão E, ficando no Serviço Autónomo de Agua e Saneamento desta Câmara Municipal.

Maria Correia Gomes Silva, contratada nos termos da alínea *a)* dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d)* do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d)* do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, ficando no Serviço Autónomo de Água e Saneamento desta Câmara Municipal.

José Arcádio Gomes da Silva, contratado nos termos da alínea *a)* dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d)* do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de canalizador, referência 4, escalão D, ficando no Serviço Autónomo de Água e Saneamento desta Câmara Municipal.

Mário Zito Vaz Furtado, contratado nos termos da alínea *a)* dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d)* do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d)* do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, ficando nos Serviços desta Câmara Municipal.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 2009).

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita nos códigos 65201 do Orçamento Privativo do Serviço Autónomo de Água e Saneamento em execução.

Deliberação da Câmara Municipal do Tarrafal:

de 16 de Julho de 2008:

Márcio José Lopes Sanches, João José Monteiro Silva, Gustavo Mendes Tavares, Nelson Paulo Lopes Levy, Lucílio Cardoso Vaz, Izandro Gomes Silva, Mário Jorge Tavares Soares, Adilson de Jesus Tavares Fernandes, Agnelo Sanches Lopes, Aldino Gandy Barbosa Mendes, Luís António Sanches Tavares, Quintino Gomes Sernedo, contratados para exercerem as funções de Fiscais Municipais, nos termos do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d)* do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Dezembro de 2008).

#### DESPACHO

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, os seguintes funcionários e agentes da Câmara Municipal do Tarrafal:

##### Gabinete Técnico

- José Vargas Gomes Furtado, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para E.

##### Direcção de Administração e Finanças

- Domingas Sanches Horta, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- Paula Lopes Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- Domingos Sanches Horta, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- Eugénia Francisca Lopes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

- Francisco de Pina Lopes Correia, fiscal, referência 5, escalão B, para C.

- Adélio Joaquim Almeida Amarante, fiscal, referência 5, escalão B, para C.

- Dionisia Mendes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- Máxima Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

- Natália Sanches Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

- Ernestina Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- José da Silva Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- Eufrásio Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

- António Zacarias Tavares, ajudante de serviços gerais, escalão B, para C.

- Maria Socorro Loff Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D para E.

- José Arnaldo Costa Évora, condutor auto - pesados, referência C, para D.

- André Monteiro Lopes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para B.

- Maria Luisa Silva Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

#### Serviço Autónomo de Água e Saneamento

- José António Lobo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

#### Delegação Municipal de Chão Bom

- José Rui Monteiro Lopes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para C.

As despesas têm cabimento nos códigos 03.01.01.02 do orçamento vigente.

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, de 11 de Fevereiro de 2009, referente a progressão na horizontal dos funcionários do quadro do pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

- Manuel Ferreira Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão C, para D.

Deve ler-se:

- Manuel Ferreira Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 4, escalão F, para G.

Onde se lê:

- Ursino Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 4, escalão E, para F.

Deve ler-se:

- Ursino Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 23 de Julho de 2009. – A Secretária Municipal, *Suzy Soares Rosa*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00